

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1584/2024 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES
DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE
FORMA PROVISÓRIA U. PEDRO MARINA
LOCALIZADO NO POVOADO JATOBA, NA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO CORDA/MA. **INTERESSADO:**
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE
BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1584/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA U. PEDRO MARINA LOCALIZADO NO POVOADO JATOBA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta:

Emilly Donizete Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1584/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Proposta de Locação de Imóvel;
- Certidão Estadual – Ações Cíveis – TJ/MA;
- Certidão TRF – Ações Cíveis;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Documentos Pessoais;
- Certidão negativa da dívida ativa e Débitos Municipais;
- Declaração de Posse do Imóvel;
- Certidão negativa do imóvel;
- Declaração de quitação de energia;
- Documentos pessoais do casal;


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

- Justificativa da não quitação de água (abastecimento realizado por meio de poço artesiano)
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 400,00** (quatrocentos reais ao mês), totalizando o valor global de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim, aborda o **art. 74, V**, da referida lei:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o § 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II. III – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta CMG foram identificadas:

- AUSÊNCIA DE ART DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL; ✓
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA POSSEIRA - LEI nº 7.115, de 29 de agosto de 1983

Encontra-se no nome de uma terceira pessoa, não foi também localizada declaração de residência. ✓

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



➤ **DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS INFORMA VALORES CONTROVERSOS QUANTO ÀS DESPESAS PREVISTAS**

- Despesa de R\$ 400,00 mensais estimando um total de R\$ 4.400,00, porém, o termo de referência, informa que se trata de uma despesa de R\$ 400,00 mensais estimando um total de R\$ 2.400,00;
- Informa ano diverso do pretendido.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento das Pendências apontada no item II. III.

Após saneamento seja encaminhado para reanálise dos autos.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 01 de julho de 2024.

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024